

QUADRAGÉSIMO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
3 a 5 de junho de 2014
Assunção, Paraguai
(Fonte: <http://scm.oas.org/ag/documentos/>)

OEA/Ser.P
AG/doc.5426/14 rev. 1

30 maio 2014
Original: espanhol

Tema 32 da agenda

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE E EXPRESSÃO^{1/} DE GÊNERO^{2/ 3/ 4/}

(Considerado pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 27 de maio e encaminhado à Comissão Geral da Assembléia Geral *ad referendum* da Jamaica e Suriname)

A ASSEMBLEIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2504 (XXXIX-O/09), AG/RES. 2600 (XL-O/10), AG/RES. 2653 (XLI-O/11), AG/RES. 2721 (XLII-O/12) e AG/RES. 2807 (XLIII-O/13), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade e expressão de gênero”;

REITERANDO:

Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa é dado exercer todos os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição; e

Que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem dispõe que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa sem distinção de raça, sexo, idioma, credo ou qualquer outra;

-
1. São Vicente e Granadinas não se sente em condições de se juntar ao consenso quanto à aprovação desta resolução. São Vicente e Granadinas é de opinião que a definição de “expressão de gênero” não se acha ...
 2. O Estado da Guatemala declara que promove e defende todos os direitos humanos e o respeito às disposições da presente resolução, e que não discrimina por nenhum motivo, independentemente de raça, credo ou sexo ...
 3. A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais firmados sobre a matéria ...
 4. O Governo de Belize não se sente em condições de se juntar ao consenso quanto a esta resolução, uma vez que várias questões e princípios nela abordados são no momento, direta ou indiretamente ...

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos declara que a missão histórica das Américas é oferecer ao ser humano uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização justa de suas aspirações;

REAFIRMANDO os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

TOMANDO NOTA:

Da criação, em novembro de 2013, da Relatoria para os Direitos das Lésbicas, Gays e Pessoas Trans, Bissexuais e Intersexuais (LGBTI) pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que dará continuidade aos trabalhos da unidade da CIDH sobre os mesmos temas e de seu plano de trabalho, inclusive a elaboração de um relatório hemisférico sobre essa matéria;

Da abertura da assinatura da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;

Do Segundo Relatório da CIDH sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores dos Direitos Humanos nas Américas, segundo o qual as organizações que promovem e defendem os direitos humanos das lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais desempenham, na região, um papel fundamental no controle social do cumprimento das obrigações estatais relativas aos direitos à vida privada, igualdade e não discriminação, e enfrentam obstáculos, entre os quais se encontram “assassinatos, ameaças, criminalização de atividades, ausência de um enfoque diferenciado para a investigação de violações e discursos de desprestígio”; e

Da Declaração sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2008;

TOMANDO NOTA COM PREOCUPAÇÃO dos atos de violência e outras violações de direitos humanos, bem como da discriminação contra pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero;

TOMANDO NOTA do relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (A/HRC/22/53), no qual afirma que “crianças que nascem com características sexuais ambíguas frequentemente são sujeitas a cirurgias irreversíveis de redesignação sexual, esterilização involuntária e intervenções cirúrgicas de normalização genital, todas elas levadas a cabo sem seu consentimento informado ou o de seus pais, ‘em uma tentativa de corrigir seu sexo’, provocando-lhes infertilidade permanente e irreversível e causando grave sofrimento emocional”; e

TOMANDO NOTA, FINALMENTE, do estudo sobre terminologia “Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Expressão de Gênero: alguns termos e padrões relevantes”, elaborado pela CIDH e publicado em de 23 de abril de 2012, em cumprimento à resolução AG/RES. 2653 (XLI-O/11), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”,

RESOLVE:

1. Condenar todas as formas de discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.

2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.

3. Condenar os atos de violência e as violações de direitos humanos de pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros a que fortaleçam suas instituições nacionais, a fim de preveni-los e investigá-los, bem como a que assegurem às vítimas a devida proteção judicial em condições de igualdade, e que os responsáveis enfrentem as consequências perante a justiça.

4. Instar, ademais, os Estados, no âmbito de sua capacidade institucional, a que elaborem dados sobre a violência homofóbica e transfóbica, com vistas a promover políticas públicas que protejam os direitos humanos das pessoas LGBTI.

5. Instar os Estados membros a que assegurem uma proteção adequada às defensoras e aos defensores de direitos humanos que trabalham com temas relacionados a atos de violência, discriminação e violações dos direitos humanos de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.

6. Instar os Estados membros a que proporcionem uma proteção adequada das pessoas intersexuais e a que implementem políticas e procedimentos, conforme pertinente, que assegurem a coerência das práticas médicas com os padrões de direitos humanos aplicáveis.

7. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que dispense atenção especial a seu Plano de Trabalho intitulado “Direitos das pessoas LGBTI” e que continue o trabalho de preparação do relatório hemisférico sobre a matéria, em conformidade com a prática estabelecida pela própria CIDH; e instar os Estados membros a que apoiem os trabalhos da Comissão nessa matéria.

8. Solicitar à CIDH que continue a preparação de um estudo sobre as leis e disposições vigentes nos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que limitem os direitos humanos das pessoas em decorrência de sua orientação sexual ou identidade ou expressão de gênero e que, com base nesse estudo, elabore um guia com vistas a incentivar a descriminalização da homossexualidade e de práticas relacionadas com a identidade ou expressão de gênero.

9. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar os instrumentos interamericanos em matéria de proteção de direitos humanos, ou a eles aderir, conforme o caso, inclusive a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.^{5/}

10. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

5. Os Estados Unidos apoiam decididamente esta resolução, mas gostariam de fazer um esclarecimento no que se refere à Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. ...

NOTAS DE RODAPÉ

1. ... São Vicente e Granadinas não se sente em condições de se juntar ao consenso quanto à aprovação desta resolução. São Vicente e Granadinas é de opinião que a definição de “expressão de gênero” não se acha totalmente reconhecida em âmbito internacional e não goza de aceitação internacional. São Vicente e Granadinas considera que a terminologia é carregada de sutilezas, além de não estar definida na legislação nacional. Uma vez que a discussão sobre os direitos humanos das pessoas LGBT é permanente no âmbito das Nações Unidas, São Vicente e Granadinas crê que o discurso da OEA deva se restringir apenas a linguagem que já tenha sido reconhecida ou aprovada pelas Nações Unidas.

2. ... O Estado da Guatemala declara que promove e defende todos os direitos humanos e o respeito às disposições da presente resolução, e que não discrimina por nenhum motivo, independentemente de raça, credo ou sexo etc. No entanto, a Guatemala considera que o não reconhecimento legal do matrimônio entre pessoas do mesmo sexo não constitui uma prática discriminatória.

3. ... A República do Paraguai reitera seu compromisso com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das convenções internacionais firmados sobre a matéria, reafirmando o disposto nos Capítulos III e IV da Constituição Nacional, e concordantes, sobre igualdade e direitos da família, respectivamente. Expressa, além disso, sua reserva sobre o texto da resolução.

4. ... O Governo de Belize não se sente em condições de se juntar ao consenso quanto a esta resolução, uma vez que várias questões e princípios nela abordados são no momento, direta ou indiretamente, objeto de processos judiciais na Suprema Corte de Belize.

5. ... Os Estados Unidos apoiam decididamente esta resolução, mas gostariam de fazer um esclarecimento no que se refere à Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Os Estados Unidos vêm objetando de maneira sistemática à negociação de novos instrumentos juridicamente vinculantes contra o racismo, a discriminação racial e outras formas de discriminação ou intolerância. Reiteramos nossas históricas preocupações com esse exercício no âmbito da OEA e com as convenções que dele decorram. Preocupa-nos que algumas disposições dessas convenções possam minar as proteções do Direito Internacional dos Direitos Humanos, ou com elas ser incompatíveis, inclusive as relativas às liberdades de expressão e associação. Os Estados Unidos creem que – em vez de promover novos instrumentos – os recursos da OEA e de seus Estados membros deveriam se concentrar na definição de medidas práticas para combater o racismo, a discriminação racial e outras formas de discriminação e intolerância, inclusive melhores práticas sob a forma de legislação nacional e melhor implementação dos instrumentos internacionais em vigor.